Eu, Valter Teló, Pregoeiro municipal, da Prefeitura Municipal de Jardinópolis – SC, lavrei a presente ATA, que será assinada pelos membros da comissão de licitação presente, e também por todos licitantes, e também por todos os licitantes presentes. E será encaminhada a análise Jurídica para posterior aos 03 (três) dar seguimento ao certame proceder Nada mais havendo digno de registro deu-se por encerrada esta sessão pública."

Ocorre que não há razão alguma para a suspensão do certame em razão dos fundamentos aventados, uma vez que em se tratando de pregão, a fase de recursos acontece após a declaração de vencedor, conforme estabelece a Lei 10.520/2002. Além disso não há qualquer motivo para a desclassificação da empresa IPM SISTEMAS LTDA em função do fato de o atestado de visita técnica encontrar-se no envelope da habilitação e não no envelope da proposta.

Assim, a empresa recorrida apresentou e anexou o atestado de visita técnica no envelope da habilitação e não no envelope da proposta, sobre a visita técnica, insta destacar, ainda, que essa visita foi acompanhada por um funcionário da Prefeitura, o qual ficou com um atestado para si da referida visita, sendo um desproporcional e irrazoável excesso de formalismo a desclassificação da empresa IPM SISTEMAS LTDA por essa razão.

Contudo, antes de mais nada, destaca-se que a referida exigência é ilegal, uma vez que vai no sentido contrário àquilo que assevera o artigo 30, inciso III da Lei nº. 8.666/93:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
>
> [...]
>
> III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, **de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**;